



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA



LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AO CONSELHO TUTELAR

Da: Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Ângela Márcia dos Reis

Para: Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA

ASS: Solicitação autorização locação imóvel funcionamento Conselho Tutelar

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de realizar de locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, sendo de relevância importância, haja vista o atendimento pelo zelo das Crianças e dos Adolescentes tendo em vista os preceitos legais vigentes, contidos na Lei nº 8.666/93, seu art. 24 e incisos II e X, solicitar autorização para realizar a locação do imóvel em questão, ao qual solicitamos autorização para locação conforme argumentações:

O Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, a justificativa para realizar locação para utilização do Conselho Tutelar é a hipótese da indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para funcionamento do Conselho Tutelar.

Ainda, um dos motivos que podemos destacar é a economicidade fato apresentado no aludo de vistoria por parte da Engenharia da Prefeitura Municipal, fato que à Administração Pública, necessidade no cumprimento dos requisitos legais vigentes preponderados nesta situação, pois é um valor compatível com o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA



mercado e acesso ao imóvel é fácil, ficando localizado na parte central da cidade, mais precisamente, na Rua Nena de Abreu.

Certo que a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada, sendo que o preço proposto para a locação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vejamos:

É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Diante do exposto, e, assim com várias pontuações acerca da contratação direta abaixo se encontra especificado, razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, incisos II e X, da Lei 8.666/93, considerando ainda que o valor apresentado estarem dentro do valor de mercado.

DADOS DO PREPOSTO

WEDENE CARLOS DE OLIVEIRA

CPF/MF: 005.117.853-21

DADOS BANCÁRIO: Banco Santander

Agência: 2307 -C/C nº 1000019-3

ENDEREÇO: Rua do Progresso, nº 290, Centro.

Município: Santa Luzia do Paruá-MA. CEP: 65.272-000

Entendendo se dever do Município prover todos os meios necessários para regular o serviço de locação de imóvel para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mais precisamente o Conselho Tutelar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

sendo esta a apresentar proposta mais vantajosa para a Administração, sendo este o objetivo maior, o menor preço.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de abril de 2021.

Ângela Márcia dos Reis
ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS

Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 016/2021-GP